

**IMPUGNAÇÃO QUE TRATA DE DEMANDA APRESENTADA PELA
INSTITUIÇÃO NP3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº **21216000018/2020-16**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de frota de veículos por meio do fornecimento de combustível, óleos, peças e serviços, por meio de cartão eletrônico, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência através da Superintendência Regional da Conab no RN – SUREG/RN.

PRELIMINARMENTE

O esclarecimento foi apresentado tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2020.

NO MÉRITO

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Regional da CONAB, nos termos do artigo 216 do Regulamento de Licitações e Contratos, suportado pela Lei nº 13.303/2016 e o RLC-CONAB.

DOS FATOS E ANÁLISE

A Licitante remeteu demanda de impugnação por e-mail em 20.4.20 às 13H12 minutos, cujos recortes apresentamos a seguir:



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

III – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante atua no ramo de manutenção preventiva e gerenciamento de frotas de automóveis há mais 15 de anos, atendendo a inúmeros entes da Administração Pública.

A empresa possui elevado interesse na participação deste certame. Entretanto, existem exigências contidas em seu **OBJETO** de edital que impossibilitam sua atuação e, concomitantemente violam o princípio da ampla competitividade, restringindo o número de participantes no procedimento licitatório.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio do fornecimento de combustível, óleos, peças e serviços, por meio de cartão eletrônico, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento formado em Grupo 1, com dois itens :

Como visto, o presente objeto restringe a participação de empresas que não atuem em todos estes ramos. No entanto, necessário salientar que tratam de plataformas DIFERENTES, não podendo, portanto, ser exigido que uma empresa atue nas diversas plataformas.

Apresentadas as demandas da licitante que ora solicita impugnação, passamos a analisar e responder:

- 1) Vamos tratar como itens em separado visando ampliar a competitividade do Pregão Eletrônico em tela.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, mediante as considerações acima, este Pregoeiro considera PROCEDENTE, O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da instituição **NP3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME** . Assim, faremos as alterações e publicaremos novo Edital com um novo Termo de Referência, e obviamente, novas datas.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Outrossim, estaremos disponibilizando no site da CONAB, por meio do link <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-atas-de-registro-de-precos/itemlist/category/328-licitacoes-e-atas-de-registro-de-preco-rn> a impugnação e a manifestação deste Pregoeiro.

Natal, 22 de abril de 2020.

João Paulo da Costa

Pregoeiro da CONAB RN

rn.cpl@conab.gov.br